

RESOLUÇÃO AGO Nº 005/2023

Ementa:

Altera redação da Resolução AGE nº 008/2019.

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), realizada em 14/09/2023, em deliberação unânime, RESOLVE alterar disposições da Resolução AGE nº 008/2019, conforme segue:

Art. 1º. Ficam alterados o inciso II, letras “a”, “b”, § 2º e acrescentados os § 3º e § 4º do art. 2º, que passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 2º. (...)

II – como revisão tarifária periódica, o aumento tarifário genérico, resultante da análise das seguintes variáveis:

a) custos operacionais incorridos no período imediatamente anterior, contado a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior, sendo obrigatório que o prestador informe aos órgãos técnicos da AGESAN-RS para esse fim, os seguintes dados do período constantes em relação aos serviços de água e esgoto:

I – Despesas e custos do setor administrativo.

II – Despesas e custos com o sistema de abastecimento de água.

III – Despesas e custos com o sistema de esgotamento sanitário.

IV – Despesas e custos com demais atividades.

V – Despesas e custos com terceiros.

b) despesas futuras necessárias, englobando investimentos futuros e inversões financeiras em obras e outras despesas dos serviços de saneamento prestados, desde que já não tenham constado nos custos operacionais incorridos, englobando-se nessas despesas, ainda, a variação média do aumento das tarifas de energia elétrica no período correspondente entre o mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior até o mês de solicitação da revisão tarifária periódica, neste item, devem ser informados pelos prestadores, em relação aos serviços de água e esgoto, os seguintes dados para o próximo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I – Despesas e custos do setor administrativo.

II – Despesas e custos do sistema de abastecimento de água.

III – Despesas e custos do sistema de esgotamento sanitário.

§2º O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO, com base em parecer devidamente fundamentado, oriundo do Grupo Técnico de Regulação devidamente referendado pela Diretoria Geral Colegiada da Agência, poderá incluir nas despesas futuras necessárias obrigações a serem observadas pelos prestadores definidas pela regulação, observando-se as disposições do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§3º As deliberações do CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO serão devidamente homologadas pela Diretoria Geral Colegiada da AGESAN-RS.

§4º. A Diretoria Geral Colegiada da AGESAN-RS poderá autorizar a realização de outra metodologia da revisão tarifária diferente da apresentada nesta resolução para um prestador de serviço municipal, desde que devidamente justificada.

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º e revogados os incisos I, II e III, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. Deverá ser observado o intervalo mínimo de aplicação de 12 (doze) meses contado a partir da data de publicação do último reajuste, para que seja concedido outro reajuste.

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do art. 4º.

Art. 4º. Ficam alterados os incisos I e II do art. 5º, que passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 5º. (...)

I – no caso de reajuste, este será solicitado pelo prestador à Agência Reguladora, por meio de ofício, o qual será despachado para o Grupo Técnico de Regulação a fim de que este emita seu parecer, encaminhando-se o processo ao CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO para que este também emita seu parecer; depois de emitido o parecer do CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO, todo o processo será encaminhado para a Diretoria Geral Colegiada para que esta decida diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador;

II – no caso de revisão tarifária periódica ou extraordinária, esta será solicitada pelo prestador à Agência Reguladora, por meio de ofício, o qual será despachado para o Grupo Técnico de Regulação, a fim de que este emita seu parecer, encaminhando-se o processo ao CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO para que este também emita o seu parecer; após a emissão do parecer do CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO, este será disponibilizado para consulta pública no âmbito do Município do prestador pelo prazo de 5 (cinco) dias contados da data da disponibilização do parecer na página da Agência na internet; em seguida, caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, o Grupo Técnico da Regulação os esclarecerá em igual prazo de 5 (cinco) dias; posteriormente, todo o processo será encaminhado para a Diretoria Geral Colegiada para que esta decida diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador.

Art. 5º. Fica alterado o art. 6º, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. Caso o CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO julgue oportuno, poderá solicitar à Presidência da Agência ou à Diretoria Geral, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

Art. 6º. Fica alterado o art. 9º, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º. Visando assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prevista no art. 29, caput da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, poderá ser requerida pelo prestador à AGESAN-RS a instituição de novas tarifas, taxas e/ou preços públicos, a qual se submeterá ao parecer técnico do Grupo Técnico de Regulação e do CONSELHO SUPERIOR

DE REGULAÇÃO, observando-se, no que couber, os procedimentos técnicos aplicáveis à revisão tarifária periódica.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em Porto Alegre, aos 14 de setembro de 2023.

PEDRO RIPPEL
PRESIDENTE AGESAN-RS